



RESOLUÇÃO N.º 070/2021 - CONSEPE

Aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga as Resoluções de nºs 36, 40 e 41/2014; nº 34/2017; nº 41/2018; nº 13 e 19/2021 – Consepe

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que atribuem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para tratar do assunto;

CONSIDERANDO os objetivos descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2016-2026) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

CONSIDERANDO as atualizações ocorridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Uern, decorrentes de processos internos e da necessidade de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.001789/2021-34 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A carga horária atribuída ao docente deverá ser cumprida de acordo com o planejamento departamental, sendo registrada por intermédio do Plano Individual de Trabalho – PIT, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º A distribuição da carga horária deverá iniciar pelas atividades didático-pedagógicas de sala de aula na graduação, na pós-graduação *stricto sensu* e/ou nas residências em saúde não autofinanciadas, de acordo com o regime de trabalho do professor, obedecidos os seguintes critérios:

I -Aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula, em cada período letivo;

II -Aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva – DE será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em sala de aula, em cada período letivo.

§ 1º. Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 4 (quatro) horas-aula semanais ao ensino da graduação na modalidade presencial ou remota.

§ 2º. O docente poderá aplicar a regência correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinada às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas, em se tratando de cursos com ofertas regulares e presenciais.

§ 3º. A carga horária correspondente à regência não poderá ser considerada no cômputo final das atividades didático-pedagógicas em sala de aula, de acordo com o *caput* e seus incisos I e II.

§ 4º. Ao docente em regime de tempo integral com 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com DE poderá ser atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula, desde que esteja exercendo cargo administrativo ou esteja coordenando projetos institucionalizados de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

§ 5º. Aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com DE cujo PIT não apresenta atividades compatíveis com o seu regime de trabalho, de acordo com o anexo desta Resolução, deverá ser atribuída a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais em sala de aula.

§ 6º. Ao docente no exercício do cargo de pró-reitor adjunto, subchefe de gabinete, diretor de unidade universitária e chefe de departamento poderá ser atribuída carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em sala de aula na graduação.

§ 7º. O docente no exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, pró-reitor e chefe de gabinete poderá ser dispensado da obrigatoriedade de cumprir carga horária para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 8º. Ao docente responsável pela coordenação de Unidade Curricular de Extensão – UCE teórico-prática será atribuída a seguinte carga horária:

I -À UCE que apresentar a carga horária de até 60h poderá ser atribuída 1h da sua carga horária semanal de aulas com aplicação de 100% da regência para o componente;

II -À UCE que apresentar a carga horária a partir de 75h poderá ser atribuída 2h da sua carga horária semanal de aulas com aplicação de 100% da regência para o componente.

§ 9º. Para as ofertas de disciplinas em caráter especial (disciplina de férias, acompanhamento individual ou turma especial), em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Cursos de Graduação – RCG, será atribuída a seguinte carga horária:

I -O docente que ministrar disciplina em caráter especial, na modalidade de *disciplina de férias*, poderá ter a carga horária total da disciplina ministrada deduzida da sua carga horária no semestre subsequente;

II -O docente que ministrar disciplina em caráter especial, na modalidade de *acompanhamento individual*, terá contabilizada 50% da carga horária da disciplina de oferta regular;

III -O docente que ministrar disciplina em caráter especial, na modalidade de *turma especial*, terá contabilizada a mesma carga horária da disciplina da oferta regular.

Art. 4º Para efeito de cálculo da carga horária semanal docente dos componentes curriculares de caráter prático, com turma subdividida em grupos, devem ser consideradas apenas as atividades efetivamente desenvolvidas pelo docente.

Art. 5º Para componentes curriculares de caráter teórico, prático ou teórico-prático ministrados por um único docente, deverá ser atribuída a seguinte carga horária:

§ 1º. O correspondente a 100% da carga horária do componente, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas, em se tratando de cursos com ofertas regulares e presenciais.

§ 2º. A regra estabelecida no §1º deste artigo não se aplica aos estágios.

Art. 6º O cálculo de carga horária semanal docente para os componentes curriculares de caráter teórico, prático ou teórico-prático, ministrados por mais de um docente, para uma mesma turma, deverá ser realizado considerando o seguinte:

§ 1º. Para as atividades teóricas dos componentes curriculares a que se refere o *caput*, deverá ser dividida a quantidade de horas do componente pelo número de docentes que efetivamente ministrarem atividades pedagógicas sob a forma de sala de aula, aplicando a regência de 100% da carga horária semanal do componente.

§ 2º. Para as atividades práticas dos componentes curriculares destinados ao efetivo acompanhamento dos grupos, para uma mesma turma, poderá ser atribuída a quantidade de horas remanescentes do componente para os docentes participantes, aplicando a regência de 50% a sua carga horária semanal do componente.

§ 3º. A regra estabelecida nos §1º e §2º deste artigo não se aplica aos estágios.

Art. 7º A carga horária destinada à supervisão de estágio obedecerá ao seguinte:

I -Até 12h para Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório por turma de, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) discentes, nos cursos de licenciatura;

II -Até 2h por orientando para supervisão de estágio de caráter obrigatório nos cursos de bacharelado, respeitando-se o limite de até 6 (seis) discentes por docente;

III -Até 2h para supervisão de estágio de caráter não obrigatório para os cursos de bacharelado e licenciatura, por instituição.

§ 1º. Para os cursos de graduação e que exigem do supervisor, docente da Uern, uma supervisão integralmente presencial no campo de estágio, aplicam-se normas específicas previstas nos Artigos 5º e 6º.

§ 2º. Para os cursos de graduação em que a organização do estágio curricular obrigatório requer a distribuição dos estudantes em turmas de diversas áreas de conhecimento e espaços sócio-ocupacionais, aplicam-se normas específicas previstas no Art. 6º.

Art. 8º As atividades acadêmicas exercidas nos Programas de Educação a Distância só poderão ser contabilizadas para efeito de distribuição de carga horária docente quando não implicarem recebimento de incentivo financeiro.

§ 1º. Em se tratando de cursos na modalidade de oferta a distância, sem financiamento externo, a seguinte carga horária será definida segundo a função exercida pelo docente:

I -Ao professor tutor, cuja função é dar suporte a distância em relação ao conteúdo ministrado aos discentes, será atribuída 01 (uma) hora para cada crédito da disciplina ministrada para grupo de até 30 (trinta) discentes;

II -Ao professor formador, cuja função é planejar e gerenciar as aulas a distância, bem como dar suporte pedagógico aos tutores, será atribuída 01 (uma) hora para cada crédito da disciplina;

III -Ao professor conteudista, cuja função é produzir o material didático de determinado componente curricular do curso, será atribuída 1,5 (uma e meia) hora para cada crédito da disciplina;

IV -Ao professor revisor, cuja função é revisar o material produzido para cada componente curricular, será atribuída 0,5 (meia) hora para cada crédito da disciplina.

Art. 9º. A carga horária destinada a outras atividades de ensino deverá ser distribuída pelo docente de acordo com o quadro anexo a esta resolução.

Art. 10. Ao docente que integrar o corpo discente de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, ofertado na Uern, mediante convênio com outras IES, na qual a Uern figure na condição de instituição receptora, poderá ser atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para atividades no referido curso.

§ 1º. Para ser beneficiado pelo *caput* deste artigo, no tocante à atribuição de carga horária, o docente deverá estar regularmente matriculado em um Programa, sem afastamento da Uern, e, ainda, deve possuir regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com DE.

§ 2º. Todas as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo docente já estão incluídas na carga horária referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. No caso de mestrado, a atribuição da carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada durante, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e, no caso de doutorado, durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo as referidas prorrogações que atender às exigências do Programa, devidamente justificadas junto ao seu departamento de origem.

§ 4º. Ao docente que, na condição de discente regular do Programa, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sem DE, poderão ser atribuídas até 6 (seis) horas semanais, para atividades de pesquisa no referido curso.

Art. 11. Ao docente que desenvolva as demais atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, poderá ser atribuída a carga horária de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas semanais para essa finalidade, distribuídas de acordo com o quadro anexo a esta resolução.

Parágrafo Único. As demais atividades descritas no *caput* deste artigo deverão ser aplicadas após o atendimento do art. 4º da presente resolução.

Art. 12. Às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será atribuída carga horária conforme quadro anexo a esta resolução, desde que devidamente aprovadas pelo departamento acadêmico e pelas comissões de ensino, de pesquisa e de extensão das pró-reitorias correspondentes.

Art. 13. A chefia departamental inicialmente deverá cadastrar, nos respectivos módulos, a oferta de componentes curriculares, e ao docente compete inserir outras atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão relativas ao semestre subsequente, de acordo com cronograma previsto em editais próprios, publicados pelas respectivas pró-reitorias, para que a carga horária possa ser contabilizada no PIT.

§ 1º. O docente deverá inserir no sistema próprio outras atividades referentes ao seu planejamento, e ser certificado pelo chefe de departamento, que terá a responsabilidade de atestar a conformidade dos dados, respeitando as orientações e prazos estabelecidos em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º. Os PITs deverão ser submetidos à apreciação da plenária departamental.

Art. 14. Considera-se falta grave a recusa do docente em assumir as atividades constantes no PIT, apreciadas e aprovadas em plenária do departamento, cabendo à chefia do departamento acadêmico correspondente tomar as providências cabíveis, na forma regimental.

Parágrafo único. O docente não poderá alegar, em sua defesa, ausência à reunião do departamento para se eximir de qualquer atribuição a ele determinada pela plenária.

Art. 15. Com o fim de apreciar e homologar os relatórios sintéticos e analíticos de distribuição de carga horária, fica instituída a Comissão de Avaliação de Carga Horária Docente – CDCD, constituída pelos pró-reitores adjuntos de Gestão de Pessoas, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, por um diretor de unidade universitária e por um chefe de departamento acadêmico escolhido por seus pares, presidida pelo primeiro.

§ 1º. As atividades constantes nos PITs devem estar orientadas pelos objetivos institucionais, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos, com os planos departamentais, com os planos das unidades acadêmicas e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º. Os PITs devem estar acessíveis à comunidade universitária, servindo de referência para o acompanhamento e a avaliação docente.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições das Resoluções de nºs 36, 40 e 41/2014; nº 34/2017; nº 41/2018; nº 13 e 19/2021, editadas por esse Conselho, especificamente relacionadas à aplicação de carga horária docente.

Art. 17. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de novembro de 2021.

Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profa. Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Prof. Esdra Marchezan Sales
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Maria Yamara dos Santos Paiva
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Bianca Valente de Medeiros Couto Borges



Documento assinado eletronicamente por **Cíclia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 10/11/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11942936** e o código CRC **3AE7D25B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 70, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONALIZADAS PARA CARGA HORÁRIA DOCENTE

ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Disciplina de caráter teórico, prático ou teórico-prático para o ensino de graduação.	100% da regência para atividades teóricas e 50% da regência para atividades práticas (art. 3º, 5º e 6º).
Disciplina de caráter teórico, prático ou teórico-prático para ensino de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	100% da regência para atividades teóricas e 50% da regência para atividades práticas (art. 3º, 5º e 6º).

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Orientação acadêmica de curso de graduação.	2h a cada grupo de 30 discentes (até, no máximo, 10 horas)
Orientação para prática pedagógica.	2h por turma
Supervisão de Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório (licenciaturas).	12h por turma de, no mínimo, 4 e no máximo 12 discentes (art. 7º).
Supervisão de estágio de caráter obrigatório (bacharelados).	2h por estagiário (até, no máximo, 6 discentes) (art. 7º).
Supervisão de estágio de caráter não obrigatório (bacharelados e licenciaturas).	2h por instituição.
Coordenação de Estágio do Curso ou Unidade.	Até 4h
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	2h por trabalho (até no máximo 4 discentes).
Programa Institucional de Monitoria – PIM.	4h por projeto
Coordenação de projeto de ensino.	Até 8h
Colaborador de projeto de ensino.	Até 4h
Coordenador-Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – Pibid e Residência Pedagógica – Resped.	Até 10h
Coordenadores de Gestão Pedagógicas, coordenadores de área (Pibid), coordenador de gestão e docente orientador (Resped).	Até 8h
Tutoria do Programa Especial de Treinamento – PET.	Até 8h
Professor colaborador do Programa Especial de Treinamento – PET.	2h
Coordenação Geral do Internato.	Até 8h
Coordenação do Núcleo Docente Estruturante – NDE.	Até 8h
Membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE.	2h
Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação.	Até 4h
Membro da Comissão Setorial de Avaliação.	Até 2h
Preceptor Médica.	Até 24h
Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.	Até 8h
Coordenação de laboratório de ensino/prática profissional.	Até 4h
Comissão Permanente de Ensino – CPE.	Até 4h
Participação em comissão, fórum ou comitê assessor vinculado às ações da Proeg.	Até 2h

ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa.	Até 20h
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa.	Até 8h
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento.	Até 10h
Coordenação de projeto de pesquisa.	Até 8h
Colaborador de projeto de pesquisa.	Até 4h

Gerente Executivo de Incubadoras.	Até 10h
Membro participante de Incubadoras.	Até 4h
Orientação de Iniciação Científica	Até 2h por orientando, no máximo, 8h
Orientação de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciada)	Até 2h por orientando, no máximo, 8h
Orientação de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	Até 3h por orientando, no máximo, 12h
Supervisão de estágio de Pós-doutorado.	Até 4h por orientando, no máximo, 8h
Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição.	Até 2h
Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição .	1h
Participante na condição de discente regular de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ofertado pela Uern, mediante convênio.	Até 6h (art. 10. § 4º)
Participação em comissão, fórum ou comitê assessor vinculado às ações da Propeg.	Até 2h

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenação de programa simultânea a projeto de Extensão.	Até 10h
Coordenação de projeto de extensão.	Até 8h
Colaborador de projeto de extensão.	Até 4h
Ministrante de cursos de extensão.	Até 6h
Coordenação do núcleo de extensão.	Até 4h
Membro do núcleo de extensão.	Até 2h
Coordenação de eventos.	Até 4h
Colaborador de organização de eventos.	Até 2h
Participação em comissão, fórum ou comitê assessor vinculado às ações da Proex.	Até 2h

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice-Reitoria, pró-reitoria, Chefia de Gabinete e direção de unidade universitária.	Até 30h
Subchefia de Gabinete, pró-reitoria adjunta, Ouvidoria, Assessoria da Reitoria, assessoria de pró-reitoria, chefia de departamento acadêmico/coordenação de curso, e diretor de diretoria administrativa.	Até 20h
Vice-diretor de unidade acadêmica e subchefe de departamento acadêmico.	Até 10h
Coordenação de Programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (não autofinanciado).	Até 12h
Vice-Coordenação de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (não autofinanciado).	Até 6h

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado).	Até 6h
Participação em Conselhos, comissão permanente, comitê assessor e/ou fórum vinculado às ações da Reitoria, Proplan, Progep, Prae e Proad.	2h
Membro de Comissão Departamental/Unidade	Até 2h
Coordenação da Comissão Institucional de Heteroidentificação	Até 8h
Participação na Comissão Institucional de Heteroidentificação	Até 4h
Participação na Junta Multiprofissional	Até 8h
Conselho Editorial das Edições Uern.	Até 4h
Editor-chefe de Periódico Institucional da Uern.	Até 4h
Revisor de Periódico Institucional da Uern.	2h
Membro da Câmara Ensino do Consepe.	Até 4h
Representação das Ações de Institucionais nos campi avançados.	2h
Consultor <i>ad hoc</i> para acompanhamento da elaboração e avaliação de processos para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.	Até 6h
Representação institucional no Conselho Estadual de Educação.	Até 6h
Representação institucional em nível municipal, estadual e federal.	2h, até 2 representações